CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº111, de 2018.
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial.
Relatoria: Vereador Walmor Lodi
Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 111, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial", apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 de julho de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, sendo nesta data, encaminhado à apreciação da Comissão de Legislação e Redação e após para esta Comissão.

Em conformidade com o § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e adequação financeira do Município.

Na Mensagem nº 80, de 9 de julho, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"Em 25 de junho de 2018, o Município de Toledo firmou Termo de Transação Extrajudicial com a servidora VERA LUCIA DUARTE DAS NEVES, visando ao estabelecimento de condições para o ressarcimento de despesas diversas por ela efetuadas com tratamento de lesão resultante de acidente de trabalho, ocorrido na Escola Municipal Carlos Friedrich no dia 8 de junho de 2017, no desempenho do cargo de Professor, conforme Comunicação de Acidente de Trabalho CAT nº 18, de 9/6/2017, e demais documentos inclusos.

Considerando serem incontroversos o fato e o local de sua ocorrência, com a consequente responsabilização do Poder Público, o valor total a ser ressarcido pelo Município é de R$ 1.159,81 (um mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme documentos que integram os processos protocolizados na Municipalidade sob nºs 26.758/2017 e 53.852/2017.

O cumprimento do avençado no Termo de Transação em questão ficou condicionado à prévia autorização por parte desse Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Enfatize-se que os fundamentos legais e a viabilidade econômico-jurídica para a formalização da referida transação e o cumprimento da obrigação nela assumida pelo Município estão detalhados nos documentos e pareceres constantes dos processos acima referidos, cujas razões ora se adota também como justificativa complementar da inclusa proposição".

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 111, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela APROVAÇÃO do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.

WALMOR LODI
Vice-Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação reunidos nesta data votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
LEOCLIDES BISOGNIN Presidente AUSENTE	/ /		
CORAZZA NETO Secretário	18/09/2018		
JANICE SALVADOR Membro	18/09/18		
AIRTON SAVELLO Membro	18/09/18		

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 512F0741029F16FBBE0D2823EFCE2399 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 021821
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 111/2018
AUTORIA: Poder Executivo